



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06215/10

Objeto: Verificação de Cumprimento de Decisão (Aposentadoria)

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Diogo Flávio Lira Batista

Interessada: Sra. Maria das Graças Lacerda de Oliveira

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PBPREV – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Verificação de Cumprimento de Decisão. Considera-se cumprida a Resolução RC1 013/2011. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00246/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06215/10, que trata da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC1 – TC – 013/2011 (fl. 52), decorrente da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à servidora Maria das Graças Lacerda de Oliveira, mat. 73.308-8, Professora da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I ao IV da EC nº 41/03 c/c o §5º do art. 40 da Constituição Federal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) declarar o cumprimento integral** da supracitada deliberação;
- 2) conceder registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 3) determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de janeiro 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL